



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu**  
**Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026**

**Julgamento de Recursos**

Em seguida à publicação do Resultado Preliminar do Deferimento das Inscrições

**1 - Carlos David Mesquita Castro - 145448**

Trata-se de manifestação da Comissão de Seleção ao recurso interposto pelo candidato **Carlos David Mesquita Castro**, em face do Resultado Preliminar do Deferimento das Inscrições. O referido candidato se manifestou da seguinte forma:

**RECURSO**

*“Cumprimentando-os cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar recurso referente ao indeferimento da minha inscrição na Seleção Convênio SME/UFC no 01/2026, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos, na modalidade Doutorado — auxiliares de pesquisa II.*

*Dessa forma, solicito o recebimento e a análise do recurso anexado, com a consequente reconsideração do indeferimento e o regular prosseguimento da minha inscrição no processo seletivo.*

*Desde já, agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.*

*Atenciosamente,*

*Carlos David Mesquita Castro*

*Candidato à modalidade Doutorado — auxiliares de pesquisa II*

*Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos*

**MOTIVO DO RECURSO:**

*Recurso contra o indeferimento da inscrição por suposto não atendimento ao item 4.3.1, alínea “e”, do edital, tendo em vista que tal exigência se refere aos candidatos ao Mestrado, enquanto a inscrição do candidato foi realizada para o Doutorado — auxiliares de pesquisa II.*

**FUNDAMENTAÇÃO:**

*Conforme a Chamada Pública de Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu — Edital Específico para o Convênio SME/UFC no 01/2026, venho, respeitosamente, interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição, cujo motivo apresentado foi o suposto não atendimento ao item 4.3.1, alínea “e”, referente à apresentação de cópia do histórico escolar do curso de graduação plena, exigência indicada no edital para candidatos ao Mestrado — auxiliares de pesquisa I.*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu**  
**Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026**

*Ocorre que minha inscrição foi realizada para a modalidade Doutorado — auxiliares de pesquisa II, conforme assinalado no próprio requerimento de recurso. Dessa forma, entende-se que o indeferimento fundamentado exclusivamente na alínea “e” não se aplica diretamente à minha candidatura, pois tal dispositivo, pela redação apresentada, está vinculado aos candidatos ao Mestrado.*

*Para os candidatos ao Doutorado, a exigência documental específica encontra-se prevista no item 4.3.1, alínea “f”, que trata da apresentação de cópia do histórico escolar do curso de mestrado, reconhecido pelo órgão competente, destinada aos candidatos ao Doutorado — auxiliares de pesquisa II. Assim, considerando a modalidade efetivamente escolhida pelo candidato, a análise documental deveria observar prioritariamente a exigência própria prevista para o Doutorado.*

*Ressalta-se, contudo, que a forma como o edital apresenta as exigências documentais pode gerar dúvida interpretativa ao candidato, especialmente pela proximidade das alíneas e pela distinção entre documentos exigidos para Mestrado e Doutorado. Nesse sentido, eventual ausência do histórico da graduação não decorreu de má-fé, negligência ou tentativa de descumprimento editalício, mas de interpretação razoável da redação do edital, segundo a qual, para candidatos ao Doutorado, o documento especificamente exigido seria o histórico escolar do curso de mestrado.*

*Ainda assim, em respeito ao processo seletivo, à comissão avaliadora e com o objetivo de sanar qualquer dúvida documental, informo que anexarei ao presente recurso a cópia do histórico escolar da graduação, sem prejuízo da argumentação de que o indeferimento deve ser reavaliado, uma vez que foi fundamentado em item aparentemente direcionado aos candidatos ao Mestrado.*

*Dessa forma, considerando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, vinculação ao edital, ampla concorrência e formalismo moderado, requer-se que a Comissão reconsidere o indeferimento da inscrição, sobretudo porque eventual dúvida documental foi prontamente sanada com a juntada do histórico escolar da graduação.*

*Diante do exposto, solicito o deferimento do presente recurso, com a consequente revisão do indeferimento e o regular prosseguimento da minha inscrição no processo seletivo para o Doutorado — auxiliares de pesquisa II, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Modelagem e Métodos Quantitativos.*

*Nestes termos,*

*Pede deferimento.”*

**DA DECISÃO**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu**  
**Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026**

O referido candidato apresentou recurso contra o indeferimento de sua inscrição, argumentando que a motivação adotada pela Comissão fundamentou-se na ausência de documento previsto no item 4.3.1, alínea “e”, do edital, referente à apresentação do histórico escolar da graduação, exigência direcionada aos candidatos ao Mestrado – Auxiliares de Pesquisa I, enquanto sua inscrição foi realizada para a modalidade Doutorado – Auxiliares de Pesquisa II.

Sustenta que, para os candidatos ao Doutorado, a exigência documental específica encontra-se prevista no item 4.3.1, alínea “f”, relativa à apresentação do histórico escolar do curso de mestrado, razão pela qual entende que o fundamento utilizado para o indeferimento não seria aplicável à sua candidatura. Aduz, ainda, que a redação do edital poderia ensejar interpretação divergente acerca da documentação exigida, motivo pelo qual anexou ao recurso o histórico escolar da graduação, visando sanar qualquer dúvida documental.

Após análise do recurso e reexame da documentação apresentada no momento de sua inscrição, a Comissão verificou que a forma de organização das exigências documentais constantes do edital pode, de fato, ter gerado dúvida interpretativa quanto à necessidade de apresentação do histórico escolar da graduação pelos candidatos inscritos na modalidade Doutorado – Auxiliares de Pesquisa II.

A comissão de seleção ressalta estar claro no Edital, item 4.2.2, cuja redação é “*São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título. Não será permitida juntada de documentos, sob nenhuma hipótese*”, não ser possível acolher documentos após encerradas as inscrições.

No entanto, considerando que o candidato apresentou, no momento de sua inscrição, toda a documentação requisitada aos candidatos a doutorado, a comissão reconhece a pertinência do recurso já que, no referido Edital, **o histórico escolar de graduação que motivou o indeferimento de sua inscrição não é documentação obrigatória**. Assim, sem que disso decorra prejuízo à isonomia, à transparência ou à regularidade do certame, bem como em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e ampla concorrência, a Comissão entende que o recurso restou devidamente sanado.

Dessa forma, a Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do recurso, com a consequente homologação da inscrição do candidato **Carlos David Mesquita Castro** para prosseguimento nas demais etapas do processo seletivo.

Ademais, constatada a existência de outra candidata (**HELANE DIOGO MARQUES DA SILVA - 145044**) em situação idêntica, cujo indeferimento ocorreu pelo mesmo fundamento, a Comissão decide, de ofício, estender os efeitos da presente decisão à referida candidata, promovendo a revisão de sua situação e o **deferimento de sua inscrição**, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de tratamento entre os candidatos.

É o parecer.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM E MÉTODOS QUANTITATIVOS**  
**Chamada Pública Seleção para Pós-Graduações Stricto Sensu**  
**Edital Específico para o Convênio SME/UFC nº 01/2026**

Fortaleza, 11 de junho de 2026.  
A Comissão

Prof. Dr. Rafael Castro de Andrade  
Presidente da Comissão